



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72  
R-CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.  
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

LEI Nº 975/2007

Em, 22 de Novembro de 2007.

DETERMINA REMUNERAÇÃO  
VARIÁVEL DOS FISCALIS DE  
TRIBUTOS MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado conceder remuneração diferenciada aos Fiscais de Tributos deste município.

**Art. 2º** - Além de outras vantagens estabelecidas pela legislação Municipal vigente, a remuneração dos Fiscais de Tributos será constituída de:

- a) Parte Fixa – Correspondente ao vencimento básico estabelecido de acordo com a Lei 894/2005; e
- b) Parte Variável – Incidente sobre o vencimento básico do nível do fiscal, de acordo com a média de produtividade do mesmo.

**§ Único** – O salário produtividade passa a ser vinculado aos vencimentos.

**ART. 3º** - O valor da parte variável será proporcional ao número de pontos obtidos, admitindo-se no máximo 700 (setecentos) pontos mensais por fiscal, não podendo quando ultrapassado, transferir a outro mês.

**ART. 4º** - O Fiscal de Tributos terá direito ao Salário Produtividade se alcançar, em um mês, no mínimo, 100 (cem) pontos.

**ART. 5º** - O pagamento será efetuado no mês subseqüente ao mês exercido, na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos.

**ART. 6º** - Os pontos serão computados do primeiro ao primeiro último dia do mês trabalhado.

Registrado às fls. 51/0a/53 do livro de  
Registro de Leis Nº 09  
Em, 23 de Novembro de 07  
e fmc ds

**ART. 7º** - Quando em gozo de férias, licença gestante ou por período justificado não ultrapassando três meses, perceberão o salário produtividade pela média dos últimos doze meses, ou proporcionalmente aos meses trabalhados.

**ART. 8º** - a parte variável da remuneração do Fiscal de Tributos só se incorpora aos proventos de aposentadoria pela média auferida nos últimos doze meses de efetivos exercício.

**ART. 9º** - O chefe da Fiscalização Tributária perceberá igualmente pela média de produtividade coletiva alcançada pelo (s) fiscal (is) de tributos no mês subsequente ao mês trabalhado adicionada de mais 10% da parte fixa.

**ART. 10º** - Somente farão jus às vantagens desta Lei os Fiscais de Tributos no exercício da função.

**ART. 11º** - A setor de Divisão da Receita e Cadastro Imobiliário remeterá o Boletim de Produtividade ao Secretário de finanças e, se por este solicitado, juntamente enviará cópias dos documentos que comprovam o que dele consta.

**Art. 12º** - O Boletim de Produtividade será analisado pelo Secretário de Finanças e Tesoureiro, que deverão conferir no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de seu recebimento, remetendo imediatamente Setor Pessoal para que faça constar em folha de pagamento.

**Art. 13º** - Passam a fazer parte integrante da presente Lei, como Anexo I, a Tabela de Aferição Fiscal de Tributos, item e pontuação e, com Anexo II, a Tabela que trata de Produtividade e Salário Produtividade.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Registrado às fls. 511 a 531 do livro de  
Registro de Leis nº 09  
de 23 de novembro de 07  
Amcds

# ANEXO I

## TABELA DE AFERIÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS

ÍTEM	PONTOS
<b>Do Auto de Infração</b>	
1 – Até 5 UFM ou equivalente	11
1.1 – Até 10 UFM ou equivalente	17
1.2 – Até 15 UFM ou equivalente	24
1.3 – Até 20 UFM ou equivalente	31
1.4 – Até 25 UFM ou equivalente	38
1.5 – Até ou acima de 30 UFM ou equivalente	45
2 - Intimação	20
<b>Das Visitas Dirigidas</b>	
3 – Dentro do horário de expediente;	15
4 – Fora do horário de expediente.	33
<b>Do aumento da Receita para cada Fiscal</b>	
5 – De IPTU, com base no mesmo período do ano anterior;	
5.1 – de 30% a 45%;	30
5.2 – 46% a 60%	46
5.3 – de 61% a 75%;	63
5.4 – de 76% a 90%	81
5.5 – acima de 100%	100
<b>Outros</b>	
6 – Por Cadastramento de contribuinte efetuado;	10
7 – Por plantão solicitado pelo executivo;	40
8 – Construção civil, empresas prestadoras de serviços e indústrias, fiscalizados; e	35
9 – Demais atividades por exercício fiscalizado.	15
<b>Da Baixa</b>	
10 – Com revisão fiscal.	40
10.1 – Com aplicação de penalidade, se fora do prazo.	15

Registrado às fls. 51v a 53v do livro de  
Registro de 10115 nº 09  
Em, 23 de Novembro de 07  
Amcabo

# ANEXO II

## TABELA DE PRODUTIVIDADE E SALÁRIO PRODUTIVIDADE.

Produtividade	Salário Produtividade
De 100 a 150 pontos	0.1 pisos
De 151 a 200 pontos	0.2 pisos
De 201 a 250 pontos	0.3 pisos
De 251 a 300 pontos	0.4 pisos
De 301 a 350 pontos	0.5 pisos
De 351 a 400 pontos	0.7 pisos
De 401 a 450 pontos	0.8 pisos
De 451 a 500 pontos	0.9 pisos
De 501 a 550 pontos	1.0 pisos
Acima de 550 pontos	1.5 pisos

Registrado às fls. 51, 52, 53 do livro de  
Registro de Atas Nº 09  
Em 23 de Novembro de 07  
Amcds